
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.038 DE 09 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a criação de Prêmio de Estímulo à Qualidade na Atenção à Saúde.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Prêmio de Estímulo à Qualidade na Atenção à Saúde.

Art. 2º - Anualmente o Conselho Estadual de Saúde elegerá os Municípios que se destacaram na qualidade dos serviços prestados às suas populações, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 3º - Os critérios para a eleição a que se refere o artigo anterior serão previamente estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde e levarão em conta, dentre outros aspectos:

- I - a evolução dos indicadores epidemiológicos em cada município;
- II - os índices de cobertura apresentados pelos serviços municipais;
- III - a realização orçamentária municipal; e
- IV - as inovações tecnológicas e metodológicas de gestão apresentadas.

Parágrafo Único - Os municípios serão classificados, de acordo com os critérios estabelecidos, em três categorias:

I - Categoria "A", corresponde ao município classificado em 1º (primeiro) lugar;

II - Categoria "B", correspondente aos municípios classificados em 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares; e

III - Categoria "C", correspondente aos municípios classificados do 4º (quarto) ao 10º (décimo) lugar.

Art. 4º - V E T A D O

Art. 5º - O Conselho Estadual de Saúde regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 09 de abril de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE nº 28.440, de 10/04/1997

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ